

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL

de 0 a 50 kWh - 10% do maior valor de referência do País.

de 51 a 200 kWh - 30% do maior valor de referência do País.

de acima de 201 kWh - 50% do maior valor de referência do País.

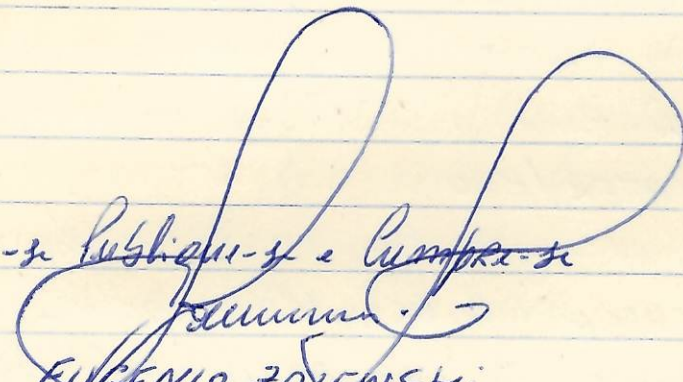
ARTº 4º - O maior valor de referência do País, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigente no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTº 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, termo de convênio para arrecadação e cobrança de taxa criada pela presente Lei.

ARTº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES - RS,
EM 01 DE DEZEMBRO DE 1977.


CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL


EUGENIO ZALEWSKI

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 408 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS
TIPOGRAFIA.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, pelo saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

ARTº 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a

de 10 anos a 1ª (Primeira) TIPOGRAFIA que se instale em
Guarani das Missões.

ARTº 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS
MISSÕES-RS. AOS 01 DE DEZEMBRO DE 1977.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
MUNICÍPIO

EUGENIO ZALEWSKI

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 409 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1977.

AUTORIZAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONVENIO
COM A EMATER/RS:

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani
das Missões-RS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Poder Executivo Municipal autorizado a assinar
convenio com a Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, para um
contribuição anual equivalente a cinco por cento (5%) calculada
sobre cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios de 1978,
para instalação de um Escritório de Assistência Técnica e
Extensão Rural em Guarani das Missões-RS.

ARTº 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra
em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISS